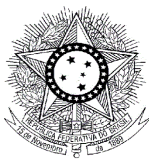


DES ODESP 699/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: Processo PROAD 3935/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação (Duplo enquadramento - Acórdão 1336/2006 TCU). Serviços de curso de reciclagem para instrutores de armamento de tiro, com 20 horas-aula, na modalidade presencial, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta da empresa **SK EMPRESA DE INSTRUÇÃO DE TIRO LTDA (CNPJ 32..876.851/0001-99)**, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de curso de reciclagem para 6 instrutores de armamento de tiro, com 20 horas-aula, na modalidade presencial, apresentando documento de formalização de demanda.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"No TRT 9 está em vigor o Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, que, em geral, aborda aspectos críticos relacionados à segurança institucional e define requisitos específicos para os servidores que integram o Grupo Especial de Segurança. Dentre eles, cabe destaque o artigo 27, que exige formação em cursos específicos na área de segurança e capacitação técnica para o porte de arma de fogo. O § 2º do art. 27, em especial, destaca a importância de cursos ministrados por instrutores internos, por estabelecimentos de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, promovidos por instituições idôneas e reconhecidas na área de segurança. Nesta perspectiva, torna-se evidente que a capacitação de instrutores internos, voltada para o armamento e tiro, é fundamental para atender a esse requisito, garantindo que nossos servidores estejam preparados e qualificados à luz da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ 192/2014).

III. Cumpre observar que, embora caracterizada a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação com valor inferior ao limite disposto no art. 75, II, da referida Lei, pode a Administração optar pelo enquadramento na segunda disposição. A esse respeito, destaque-se o entendimento consolidado no Acórdão TCU 1336/2006, que assim dispõe sobre o duplo enquadramento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser

fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.

IV. Dessa forma, considerando que se trata de decisão anterior à publicação da Lei 14.133/2021, mas a ela extensível em razão de regular instituto comum aos dois diplomas que tratam de licitações e contratos, recebe-se a presente demanda como uma dispensa de licitação.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VI. Em relação ao aumento do número de alunos que farão o treinamento (de 5 para 6 alunos), a unidade demandante se manifesta da seguinte forma:

"Considerando que o valor da menor proposta ficou abaixo do estimado inicialmente no PAC, resultando em sobra orçamentária, e a necessidade e conveniência de propiciar a reciclagem do maior número possível de servidores habilitados, solicitou-se atualização da proposta da SK Clube de Tiros para o treinamento de 6 alunos, de forma a viabilizar a contratação".

VII. Para fins de comprovação do preço do objeto desta contratação praticado no mercado, a unidade demandante anexa aos duas propostas comerciais apresentadas pelas empresas CENTRO DE TREINAMENTO ARTIGAS E DRAGO CENTRO DE TREINAMENTO, obtendo valores unitários e globais maiores do que a proposta da empresa SK EMPRESA DE INSTRUÇÃO DE TIRO.

VIII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, bem como as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que foram juntadas com a proposta comercial.

IX. O valor total da contratação corresponde a R\$ 7.105,14, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

X A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SK EMPRESA DE INSTRUÇÃO DE TIRO LTDA (CNPJ 32.876.851/0001-99)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 7.105,14**, conforme proposta comercial apresentada.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **e para que conste, no futuro instrumento de carta-contrato: que a vigência da contratação em tela será de 30 dias a partir do recebimento da nota de empenho/aceite da carta-contrato (Incluso o prazo para execução/entrega do objeto propriamente dito, liquidação e pagamento), na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.**

Curitiba, (data assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

Ins: IURISCHOCAIR - 27/06/2024 16:00 / Alt: IURISCHOCAIR - 04/07/2024 10:14



100000000000000000003064822